



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito



Lei nº. 796/GP/2014

Em 23 de Setembro de 2014.

Publicado em Atrio Público da Prefeitura Municipal de
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

23 SET. 2014 à 23 OUT. 2014

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal de
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Dispõe sobre a Criação e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre dos Parecis - COMSEAN - AAP - RO, e dá outras providências"

Maria do Carmo C. Petri
Chefe de Gabinete
Port. 009/2009

O Senhor **OBADIAS BRAZ ODORICO** Prefeito do Município De Alto Alegre Dos Parecis - RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Alegre dos Parecis

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO aprovou e ele sanciona a seguinte.

Publicado em Atrio Público da Câmara Municipal de
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

LEI :

23 SET. 2014 à 23 OUT. 2014

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal de
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre dos Parecis - COMSEAN - AAP.

§ 1º. O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, na seguinte proporção:

I – 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES;

II – 08 (Oito) membros representantes da sociedade civil organizada, eleitos em Assembléia coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis - RO.

§ 2º. São requisitos necessários para a escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada deverá ser estabelecida através de Assembléia, entre outros, aos seguintes setores:

I – ser do segmento de: movimento sindical, associações comunitárias e de classes, instituições religiosas, movimentos populares, dentre outros;

II – estar devidamente regularizada de acordo com a legislação vigente;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito



III – ter efetiva atuação no Município na área de alimentação, nutrição e educação alimentar.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEAN-AAP, e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 2º. A Estrutura Organizacional do COMSEAN-AAP é constituída de:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretário;
- IV – Vice Secretário.

Publicado em ato público da Câmara Municipal de
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

23 SET. 2014 à 23 OUT. 2014

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEAN-AAP serão exercidas por conselheiros eleitos, em regime de votação aberta, pelos membros do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. Os membros serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos por ato do Prefeito Municipal nas seguintes situações:

I – Por solicitação da Mesa Diretora do Conselho, quando deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em um período de 12 (doze) meses;

II – por desvinculação do órgão representado;

III – por conduta incompatível com a função de conselheiro, devidamente comprovada.

§ 3º. Cada membro do COMSEAN-AAP terá direito a um único voto em plenário. O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º. A função de membro do Conselho não será remunerada direta ou indiretamente pelo Município, sendo considerada como relevante serviço público.

§ 5º. O Plenário será o órgão de deliberação máxima do COMSEAN-AAP e se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 6º. A Secretaria Executiva será responsável pela execução das atividades administrativas, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 3º. O detalhamento da organização, das atribuições, do funcionamento, da destituição ou substituição dos membros do COMSEAN-AAP serão definidos no Regimento Interno.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Silvana Araújo Amorim

Secretaria do Legislativo

Porto 07/COMAAP/2013

23 SET. 2014

23 SET. 2014
Selo Unicef

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMSEAN-AAP deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. Cabe a Administração Pública Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre dos Parecis - RO, COMSEAN-AAP, assim como suas Câmaras Temáticas, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte Administrativo, Técnicos e recursos financeiros, assegurados pelo Orçamento Municipal, inclusive no tocante a instalação, equipamentos e recursos humanos:

Art.5º. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre dos Parecis -RO, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas projetos e Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, voltados ao desenvolvimento de segurança alimentar e do combate à fome, tendo como gestor o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§ 1º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre dos Parecis - RO

- I – doações e legados;
- II – dotações orçamentárias;
- III – auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;
- IV – rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;
- V – outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

§ 2º. Os recursos do Fundo serão movimentados em conta mantida em instituição bancária oficial e serão utilizados pelo COMSEAN- AAP - RO. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre dos Parecis -RO – COMSEAN - AAP - RO propor e pronunciar-se sobre:

- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pela Administração Pública;
- II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Alto Alegre dos Parecis -RO;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, junto à política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito



V - A organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - A elaboração, aprovação e gerenciamento do Plano de Ação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre dos Parecis -RO;

VII - Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituído pelos governos Estadual e Federal;

VIII - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional, e no desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre dos Parecis - RO – COMSEAN - AAP - RO estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 23 de Setembro de 2014.


OBADIAS BRAZ ODORICO

Prefeito Municipal Publicado em átrio público da Câmara Municipal de
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

Publicado em átrio público da Prefeitura Municipal de
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

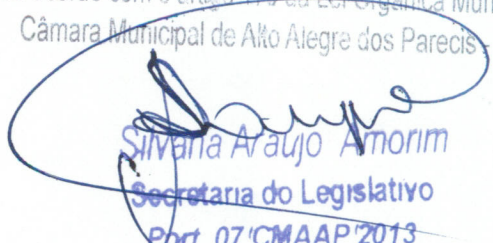
23 SET. 2014 à 23 OUT. 2014

23 SET. 2014 à 23 OUT. 2014

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis


Maria do Carmo C. Petri
Chefe de Gabinete
Port. 009/2009

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO


Silvana Araújo Amorim
Secretaria do Legislativo
Port 07/CMAAP/2013